

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSULTOR DE FISILOGIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

INSTITUTO PENÍNSULA, associação sem fins lucrativos ou econômicos, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277 – 22º Andar, Sala 04, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.663.239/0001-20, neste ato representada na forma de seus documentos societários, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

EVERTON CRIVOI DO CARMO 28779272886, empresário individual sob o nome fantasia "**EC ESPORTES**", inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.916.333/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Taquari, nº 881, apto. 32A, Bairro Mooca, CEP 03166-001, neste ato representado na forma de seus documentos constitutivos, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**.

Cada uma, individualmente, denominada "Parte" e, em conjunto, denominados "Partes";

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços, pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de consultoria técnica em fisiologia, nas dependências do NAR – Núcleo de Alto Rendimento Esportivo de São Paulo/SP, situado na Avenida Padre José Maria, nº 555, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04753-904, local onde será executado o Projeto "AVALIAÇÃO FÍSICA E TREINAMENTO EM ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO", SLIE no. 1611195-81, Processo n. 58000.008470/2016-77 ("Serviços").

1.2. Estão incluídas no objeto do presente Contrato as seguintes atividades:

a) Atualização e aprofundamento científico necessário ao pleno entendimento da aplicabilidade da Fisiologia do Exercício, requerida nas avaliações e posteriormente inseridas nos treinamentos dos atletas e equipes; e

WAO



b) Planejamento, organização, direção e controle das avaliações e treinamento previstos, mantendo a linha de trabalho dentro da perspectiva conceitual do desporto de rendimento.

2. PRAZO

2.1. O presente Contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo contratual acima previsto poderá ser prorrogado por novo período desde que haja consenso entre as Partes, mediante celebração de termo aditivo ou novo Contrato.

2.3. Fica desde já estabelecido que o encerramento deste Contrato não elide a obrigatoriedade e a exequibilidade das obrigações que, em razão da natureza que se revestem, sobrevivam a esta contratação, especialmente as disposições sobre confidencialidade e responsabilidade das Partes.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos Serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total, certo, fixo e ajustado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, que sairão da conta do Projeto "AVALIAÇÃO FÍSICA E TREINAMENTO EM ATLETAS DE ALTO RENDIMENTO", SLIE no. 1611195-81, Processo n. 58000.008470/2016-77.

3.2. O preço ora fixado inclui todas as taxas, impostos e tributos incidentes sobre o objeto deste Contrato, de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como todos os custos e despesas, diretos e indiretos, incorridos pela **CONTRATADA** para a prestação dos Serviços.

3.3. A **CONTRATADA** emitirá fatura com vencimento todo dia 1º (primeiro) de cada mês e deverá ser enviada à **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias antes de seus vencimentos, acompanhada de sua respectiva nota fiscal.

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente do **CONTRATADO** a ser por ele oportunamente indicada, sendo vedado a esta o direito de sacar e/ou descontar duplicatas ou títulos de qualquer natureza em cobertura de tais pagamentos.

3.5. Eventuais atrasos no pagamento das faturas originárias deste Contrato implicarão multa moratória, desde já estipulada de 2% (dois por cento) sobre valor em

↑



atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, incidentes desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Por meio do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- (a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela **CONTRATADA** na forma e prazos estipulados neste Contrato;
- (b) Providenciar o acesso do **CONTRATADO** às suas instalações, quando necessário, em dias e horários previamente ajustados entre as Partes;
- (c) Transmitir à **CONTRATADA**, em tempo hábil, eventuais informações complementares necessárias à prestação dos Serviços.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Por meio do presente instrumento, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- (a) Executar e acompanhar os Serviços conforme orientação e necessidade da **CONTRATANTE**, com diligência e eficiência, agindo com ética e boa fé, da mesma forma que agiria ao desenvolver suas próprias atividades, buscando atingir resultados através das melhores técnicas que puderem ser adotadas;
- (b) Providenciar, às suas expensas, todos os alvarás, certidões, licenças e tudo mais que se fizer necessário para o integral cumprimento dos serviços e obrigações que lhes são atribuídos por meio do presente Contrato;
- (c) Prestar os Serviços com pessoal próprio e por sua própria conta e risco, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus, multas, infrações e/ou encargos decorrentes de suas atividades, responsabilizando-se por quaisquer danos ocasionados, culposa ou dolosamente, à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros;
- (d) Recolher todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições e quaisquer outros ônus de natureza fiscal ou parafiscal incidentes ou que venham a incidir sobre os Serviços que lhes são atribuídos por meio deste Contrato, ou que deles decorram, aí compreendidas obrigações principais e acessórias, devendo indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer perdas ou prejuízos que esta sofrer em razão do recolhimento incorreto de tributos sob responsabilidade do **CONTRATADO**;

1



W



(e) Responsabilizar-se por todos os atos praticados por funcionários que contratar para a prestação dos Serviços, bem como por todos os tributos e encargos que incidirem sobre essa contratação;

(f) Apresentar à **CONTRATANTE** qualquer documentação referente à prestação dos Serviços objeto deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui estabelecidas, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** e no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento de notificação por escrito nesse sentido.

6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 Cada uma das Partes responde pelo adimplemento de todos os seus deveres e obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, ambiental, social, normas e procedimentos internos, cível e comercial, ficando vedada a responsabilização de uma pelos deveres e obrigações da outra. Na hipótese de descumprimento de tal avença, à Parte prejudicada fica assegurado o direito de adotar todas as medidas jurídicas, inclusive judiciais, para impedir a concretização do prejuízo ou dele ser ressarcida. As Partes, quando solicitado e respeitado o dever de sigilo, exibirão uma a outra os documentos necessários à comprovação do cumprimento dos seus deveres e obrigações.

6.2 O presente Contrato, em razão de seu objeto e natureza, não gera para a **CONTRATANTE** em relação aos profissionais, empregados, colaboradores, sócios, administradores e prepostos do **CONTRATADO**, dedicados direta ou indiretamente à execução dos Serviços objeto deste Contrato, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária, correndo por conta exclusiva deste, porquanto único responsável como empregador, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, securitário, tributário, indenizatório ou qualquer outro, além de quaisquer obrigações e deveres não pecuniários decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

6.3 O **CONTRATADO** deverá assumir todas as reclamações de terceiros relacionadas à prestação dos Serviços, espontaneamente comparecendo aos autos para requerer seu ingresso e a exclusão da **CONTRATANTE** da lide. Caso a **CONTRATANTE** permaneça nos autos por não ter sido acolhida sua exclusão da lide, a **CONTRATANTE** promoverá a defesa dos seus interesses, devendo o **CONTRATADO** arcar com os honorários advocatícios, custas processuais, condenações e quaisquer outras despesas advindas.



6.4 Caso a **CONTRATANTE** sofra qualquer prejuízo e/ou figure no polo passivo de processos administrativos ou judiciais, ou ainda, seja objeto de qualquer espécie de penalidade aplicada pelo Poder Público ou terceiros, em razão de deveres e obrigações atribuíveis ao **CONTRATADO**, esta arcará com todos os custos e despesas daí decorrentes, mesmo que não assuma o polo passivo da demanda, efetuando o pagamento desses custos e despesas, das penalidades e dos prejuízos incorridos pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, a partir do conhecimento da existência de referidos processos, penalidades e/ou prejuízos poderá:

(a) descontar dos pagamentos devidos ao **CONTRATADO** o valor da condenação, da penalidade e/ou do prejuízo, bem como os valores efetivamente gastos com a condução dos processos judiciais ou administrativos. Incluem-se nestas despesas, os gastos com advogados, custas judiciais, depósitos em juízo, perícias, despesas para acompanhamentos do processo e despesas incorridas com o transporte e estadia de advogados e prepostos. O desconto se fará por meio de nota de débito, no valor total das despesas, ao qual será anexada uma relação de despesas efetuadas, com os respectivos documentos fiscais. Os valores descontados não estarão sujeitos à correção monetária, juros e/ou qualquer outra espécie de compensação financeira; ou

(b) cobrar tais obrigações do **CONTRATADO** diretamente, através de notificação expressa, sendo que o **CONTRATADO** terá 48 (quarenta e oito) horas para efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATANTE**.

6.4.1 O desconto, mencionado na alínea "a" da Cláusula 6.4 acima, poderá ser efetuado independente de autorização do **CONTRATADO**, bastando uma comunicação da **CONTRATANTE**. Em sendo a **CONTRATANTE** excluída do polo passivo do processo administrativo e/ou judicial, com trânsito em julgado, ou efetuando o **CONTRATADO** o pagamento integral do valor da condenação, da penalidade e/ou do prejuízo, a quantia descontada será devolvida.

7. RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Esse Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou penalidades, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento pela **CONTRATANTE** dos Serviços prestados até a data do encerramento do presente instrumento.

7.2 O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito, nos seguintes casos:

1   N&O

a) falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requerido ou homologado, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente;

b) motivos de força maior ou caso fortuito, previstos no Código Civil que comprovadamente impeçam a consecução do objeto do presente Contrato, sendo que neste caso não haverá a incidência de qualquer multa ou dever de indenizar.

7.3 Este Contrato poderá ser rescindido, ainda, em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato não sanado no prazo de 10 (dez) dias após notificação da Parte inadimplente para tal finalidade, obrigando-se a Parte inadimplente à reparação integral das perdas e danos comprovadamente suportados pela Parte inocente.

8. PENALIDADES

8.1 A Parte que inadimplir o presente Contrato, em qualquer de suas cláusulas ou obrigações, ficará obrigada ao pagamento da multa não-compensatória de 10 % (dez por cento) do valor mensal pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** nos termos deste Contrato, em cada inadimplemento que der causa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual conforme previsto em cláusula específica.

8.2 A multa estabelecida no item supra refere-se ao valor mínimo de perdas e danos previamente estipulado, estando desde já autorizado às Partes exigir indenização suplementar uma da outra, nos termos do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil, incluindo lucros cessantes, danos indiretos e danos morais.

9. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

9.1 O **CONTRATADO** obriga-se a tratar todas e quaisquer informações a que tenha acesso, independente de qualquer identificação ("Informações Confidenciais" ou "Informação Confidencial"), em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita a quaisquer terceiros, mesmo após o término da relação contratual.

9.2 O **CONTRATADO** deverá:

(i) Manter estrito sigilo, por si, seus diretores, administradores, funcionários e/ou pessoal contratado acerca de toda e qualquer Informação Confidencial recebida, em conformidade com os termos estabelecidos neste Contrato;

1  

como seus representantes na forma da lei, ao pagamento de indenização, incluindo, mas não se limitando a todas as perdas e danos, materiais e morais, comprovadamente sofridos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais cominações, sanções e/ou penalidades de caráter civil e criminal aplicáveis, nos termos da legislação brasileira.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As Partes concordam em indenizar uma a outra contra quaisquer perdas e danos que cada uma delas se tornar responsável em razão do descumprimento de suas obrigações estabelecidas nesse Contrato.

10.2 Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como:

(a) outorga de poderes ou autoridade a uma Parte para representar ou por qualquer forma obrigar a outra Parte ou ainda liberar terceiros de obrigações para com essa outra Parte; ou

(b) de modo a estabelecer qualquer vínculo empregatício entre **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, entre os empregados da **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ou entre os empregados do **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

10.3 O presente Contrato poderá ser suspenso ou rescindido, sem qualquer ônus adicional para as Partes, na ocorrência de evento grave de natureza governamental, política ou econômica, ou ainda de caso fortuito ou de força maior, que, a critério das Partes, inviabilize a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato.

10.4 O **CONTRATADO** não poderá proceder a qualquer forma de subcontratação dos Serviços que lhe foram atribuídos por meio deste Contrato sem o expreso consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**. Na hipótese de subcontratação, mesmo que autorizada pela **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** permanecerá solidariamente responsável pelos Serviços.

10.5 O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, a terceiros, sem a autorização prévia e por escrito da outra Parte.

10.6 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes por si, bem como a seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

MEC

1



10.7 Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das Partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas, ou em exercer qualquer direito decorrente deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

10.8 As cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento somente poderão ser alteradas, acrescidas ou retiradas, a qualquer tempo, mediante a celebração de termo aditivo ao presente Contrato, assinado por ambas as Partes.

10.9 A nulidade de qualquer das condições, cláusulas ou parte das cláusulas deste Contrato não afetará as outras cláusulas, condições ou partes, que continuarão válidas e produzindo efeitos legais, obrigando as Partes contratantes.

10.10 Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada Parte através de e-mail, fax ou carta registrada com aviso de recebimento, destinada ao endereço disposto no preâmbulo deste Contrato.

10.11 Todos os materiais, incluindo, mas não se limitando a documentos e planilhas, fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução dos Serviços colimados no presente Contrato são de sua exclusiva propriedade, ficando vedado à **CONTRATADA** sua reprodução, publicidade e/ou cessão, por qualquer forma, devendo os mesmos ser devolvidos à **CONTRATANTE** ao final dos Serviços.

11. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

11.1 O **CONTRATADO** declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) e demais diplomas regulamentadores.

11.2 Em atendimento à referida legislação, o **CONTRATADO** declara, por si, seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores, bem como por seus sócios que venham a agir em seu nome, que conduz suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com todos os preceitos da regulamentação anticorrupção pátria e demais leis aplicáveis e que não pratica, nem praticará durante a vigência deste Contrato, delitos vinculados a práticas corruptas e atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, assim entendidos aqueles que atentem contra o patrimônio nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os seguintes:

i) Direta ou indiretamente, pagar, prometer ou se comprometer a pagar, dar, oferecer, fornecer ou autorizar o pagamento de qualquer comissão, doação,

1



compensação, vantagem financeira, benefício de qualquer espécie ou qualquer outro valor, de qualquer modo, para agentes públicos, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, e permitir a prática de tais condutas por seus agentes, empregados, diretores, administradores, diretores, colaboradores e/ou representantes, com a finalidade de influenciar qualquer ato de decisão ou assegurar qualquer vantagem indevida para si ou para terceiros;

- ii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iii) No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- iv) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- v) utilizar a personalidade jurídica para facilitar ou promover a prática de atos ilícitos.

11.3 O **CONTRATADO** declara e garante que:

- a) nenhum de seus representantes, administradores, diretores, empregados, agentes e colaboradores são agentes públicos;

Handwritten mark

Handwritten signature



- b) na data de celebração do presente acordo e durante o seu período de vigência, nenhum agente público é ou se tornará, direta ou indiretamente, associado ao **CONTRATADO** ou deterá participação em sua esfera de direitos;
- c) não pagou ou propôs pagamento, não pagará ou proporá pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer comissão, taxa ou qualquer quantia a qualquer indivíduo ou entidade ou agente público em razão deste Contrato;
- d) não fará, direta ou indiretamente, contribuições ou doações a candidatos ou a partidos políticos, exceto quanto ao permitido pelas leis brasileiras.
- e) não está inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP.
- f) não viola a Lei 8666/93.

11.4 No caso de quebra das obrigações previstas nesta Seção, o **CONTRATADO** pagará todas as perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão deste Contrato.

11.4.1 O **CONTRATADO** deverá comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** na hipótese de incorrer em situação passível de ser apenada civil, administrativamente e/ou penalmente nos termos das normas anticorrupção.

12. FORO

12.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

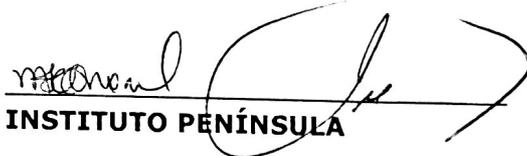
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

11/10



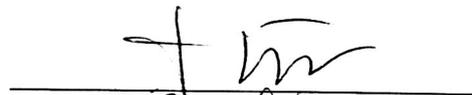
(Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Consultor de Fisiologia, celebrado entre o Instituto Península e Everton Crivoi do Carmo 28779272886, em 20/08/2018)

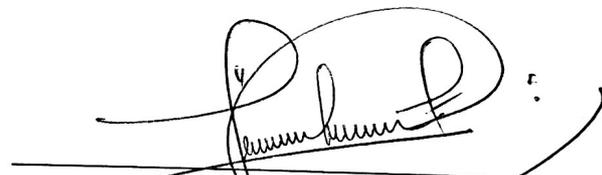
São Paulo, 01 de agosto de 2018.


INSTITUTO PENÍNSULA


EVERTON CRIVOI DO CARMO 28779272886 - ME

TESTEMUNHAS:


Nome: Dafani F. Loturco
RG: 3524009
CPF/MF: 98784919349


Nome: Magna Lisboa Lomasi
RG: CPF 249.587.568-84
CPF/MF: RG 28.461.508-0

